

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2021  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA SERVIÇOS DE RETIFICA DOS MOTORES DE  
(DUAS) MOTO NIVELADORAS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA DEL’OLMO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado e Empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO NENE ROSSO LTDA** estabelecida à rua Gil Prates, nº 327, Centro nesta cidade, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 72.337.918/0001-31, representada neste ato pela sua Titular **Senhor SERGIO ROBERTO BAGESTEIRO ROSSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 7057826716 e inscrito no CPF nº. 571.190.400-06 domiciliado à rua José Manoel dos Santos nº 82, Centro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, para aquisição de peças e realização de serviços de retifica de motor dos veículos MOTONIVELADORA, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 2201, de 23 de Dezembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do **Processo Licitatório nº. 30.62.2021 modalidade Pregão Presencial Nº 18/2021** têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de peças e realização de serviços de retifica de motor dos veículos MOTONIVELADORA da Secretaria Municipal De Transportes e Obras, considerando que o município de Cacequi tem mais e 1.800km de estradas no interior do município, além da maioria das ruas urbanas serem de chão batido, o uso da motoniveladora é imprescindível para

manter as ruas em bom estado de trafegabilidade, exigindo o uso de extremo deste maquinário, devendo estes estar em condições totais de uso, conforme relação abaixo:

**ITEM 01 – motoniveladora case IRP- 2187 845 B ANO 2010 – motor Cummins 6 cil 5.9 12 válvulas.**

<b>SUB ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>MARCA.</b>	<b>Valor</b>
1	JG PISTOES COM ANEIS	KS	R\$ 5.040,15
2	JG CAMISAS	KS	R\$ 756,06
3	BRONZINA DE BIELA	KS	R\$ 888,26
4	BRONZINA DE MANCAIS	KS	R\$ 948,89
5	BUCHA DE COMANDO	KS	R\$ 100,48
6	BUCHA DE BIELAS	KS	R\$ 288,74
7	JG VALVULAS ADMISSAO	KS	R\$.324,23
8	JG GUIAS DE VALVULAS	KS	R\$.260,12
9	JG SEDES DE ESCAPE	KS	R\$.356,32
10	JG JUNTAS COMPLETO COM RET	SPAAL	R\$.1.676,47
11	BOMBA DE OLEO	SHADEx	R\$.882,72
12	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	R\$120,78
13	FILTRO DIESEL	TECFIL	R\$118,16
14	OLEO PARA MOTOR	15W40 MOBIL	R\$ 672,49
15	ADESIVO PARA JUNTAS	3M	R\$108,71
16	BOMBA DAGUA	INDISA	R\$324,83
17	VALVULA TERMOSTATICA	ORIGINAL	R\$305,59
18	TINTA	ANJO	R\$135,78
19	THINNER	FARBEN	R\$ 30,00
20	CORREIA	GOODYEAR	R\$238,97
21	VIRABREQUIM	SUSIN	R\$5.830,88
22	BICO INJETORES	DELPHI	R\$1.890,00
	TOTAL		R\$28.409,73

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor total
1	ENCAMISAR CILINDROS	R\$ 936,00
2	RETIFICAR ALOJAMENTO DE MANCAIS	R\$ 480,00
3	RETIFICAR BUCHA DE COMANDO	R\$ 216,00
4	APLAINAR BLOCO	R\$ 360,00
5	RETIFICAR VIRABREQUIM	R\$ 576,00
6	POLIR COMANDO	R\$ 235,00
7	RETIFICAR ALOJAMENTO DE BIELAS	R\$ 432,00
8	RETIRAR BUCHAS DE BIELAS	R\$ 440,00
9	TROCAR SEDES DE VALVULAS	R\$ 384,00
10	TROCAR GUIAS DE VALVULAS	R\$ 230,00
11	RETIFICAR SEDES DE VALVULAS	R\$ 230,00
12	ASSENTAR VALVULAS	R\$ 230,00
13	APLAINAR TAMPA DE CILINDRO	R\$ 300,00
14	MONTAR VALVULAS	R\$ 192,00
15	TESTE DE TRINTA CABEÇOTE	R\$ 540,00
16	AJUSTAR LATERAL	R\$ 288,00
17	CONFERIR ALTURA DE PISTOES	R\$ 432,00
18	LAVAGEM	R\$ 384,00
19	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	R\$ 4.560,00
20	REVISAO BOMBA DE ALTA	R\$ 6.710,00
21	SERVIÇO GERAL BOMBA INJETORA	R\$ 4.200,00
	VALOR	R\$ 15.645,00

Tais serviços correspondem aos ítems de números 01 constantes do anexo I do edital, na qual a CONTRATADA foi vencedora.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços com o fornecimento das peças necessárias para a referida execução, relacionadas na Cláusula Primeira, correspondente ao item 01.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.44.517,29 (quarenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais vinte e nove centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias uteis, após a conclusão da instalação das grades.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária:**

**PEÇAS e MÃO-DE-OBRA: 33.90.39.000000**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

Prazo de conclusão do serviço: não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

O prazo de garantia das peças e da assistência técnica, deverá ser de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

##### 2 - Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais,

trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) executar o serviço com capricho e esmero, levando em conta que os veículos são utilizados no transporte de escolares.

**Parágrafo Único.** É da responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**g)** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5)** comportamento inidôneo;
- 6)** cometimento de fraude fiscal;
- 7)** fraudar a execução do contrato;
- 8)** falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO**

1.Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caberá a Secretária de Transporte e Trânsito a fiscalização do presente contrato, na pessoa do Secretário Sr. Edson Fragoso.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 04 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI  
ANA PAULA DEL’OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE.**

**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO NENE ROSSO LTDA  
SERGIO ROBERTO BAGESTEIRO ROSSO  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_